



Altera o *caput* do art. 21 da Lei n. 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o *caput* do art. 2º; o *caput*, o parágrafo único, renumerando-o para §1º, e seus incs. do art. 3º; o *caput* e o §4º do art. 4º; o inc. II do *caput* e o inc. II do §1º do art. 5º; o *caput* do art. 7º; o art. 8º; o *caput* do art. 9º; a al. *d* do inc. I e a al. *d* do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o §2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do *caput* e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

EMENDA *11*

Extingue a alínea "a" do inciso do I do artigo 16 do presente projeto PLE Nº 016/17, passando a dispor a nova redação:

Art. 16. Ficam revogados, na Lei 12.162, de 9 de dezembro de 2016:

I - no art. 5º:

a) o Inc. I do §1º.

II - o art. 13

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo contemplar posto de atendimento presencial para usuário, como para os condutores dos veículos, sendo ponto de referência para contato presencial e para intimações administrativas e judiciais, ainda, colabora com o município na geração de postos de trabalho e receita tributária e econômica.

Salas das Sessões, 28 de agosto de 2017.


VEREADOR
JOSÉ FREITAS